

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1033, DE 2021**

ALTERA A LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO, CAMBIAL E ADMINISTRATIVO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, PARA CONCEDER TRATAMENTO À PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EMPREGADO EM MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA RELACIONADOS COM A COVID-19.



### **EMENDA**

Acresça-se, o seguinte parágrafo único ao art.18-C no art.1º do texto da MP 1.033/2021, com a seguinte redação:

“Art. 18-C.....

Parágrafo único. Aplica-se as regras descritas no *caput* deste artigo, para os concentradores de oxigênio e geradores de oxigênio, enquanto perdurar a pandemia do SARS COVID-19.”(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A redação original da MP 1033/2021, aduz que altera a lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das zonas de processamento de exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid-19.

Entretanto, além da concessão tributária, cambial e administrativa da ZPE, inerentes ao oxigênio medicinal, temos como alternativa, ainda que por poucas horas, o concentrador de oxigênio, que pode ser por bateria ou elétrico, mas que também ajuda a salvar vidas, principalmente, neste momento em que passamos durante a pandemia do SARS COVID-19.

O concentrador de oxigênio pode ser usado em curtos períodos do dia em que o paciente precisa se locomover, seja para uma viagem, uma caminhada ou um passeio. O seu funcionamento é através de baterias recarregáveis, com operação média entre 4 e 12 horas, usando apenas a bateria interna que já acompanha o equipamento, mas, se o paciente usar com a bateria externa, esse

tempo pode ser prolongado. O manuseio é fácil, para que o próprio usuário consiga ajustá-lo. A quantidade de oxigênio suplementar é ajustada.

Por outro lado, a indústria brasileira é marcada por um cenário cada vez mais desafiador, altas taxas de impostos, alto custo de energia e outros gargalos que exigem uma administração muito eficiente.

O uso do oxigênio para muitos setores representa mais do que uma necessidade e pode ser um diferencial. O que muitos ainda não sabem é que é possível gerar seu próprio oxigênio de forma simples e com um custo muito menor do que a compra do oxigênio pronto.

A Medida Provisória é de extrema necessidade do ponto de vista de sua justificativa para a ampliação da oferta no intuito de ser um facilitador ao acesso regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação para os geradores e concentradores de oxigênio.

Sala das Sessões,           , de março de 2021.

**Deputado LUIZÃO GOULART**  
**Republicanos/PR**

